

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO LEGAL DE CONTAS

Entre:

COOPERATIVA DE ENSINO ESCOLA PROFISSIONAL DO CENTRO JUVENIL DE CAMPANHÃ, C.R.L., contribuinte fiscal n.º 504800671, com sede na Rua Pinheiro de Campanhã, n.º 468, 4300-415, Porto, aqui representada pelo Prof. Doutor Fausto José Jesus Ferreira, com poderes para o ato, conforme ata de eleição n.º 44 adiante simplesmente designada por **Primeira Contratante**

e

MAZARS & ASSOCIADOS, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A., com sede na Rua Tomás da Fonseca – Torres de Lisboa, Torre G, 5º andar, 1600-209 Lisboa e escritório na Rua do Campo Alegre, 30, 3º Sala 14, 4150-171 Porto, inscrita na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas com o n.º 51, NIPC 502 107 251, representada pelo sócio José Fernando Abreu Rebouta adiante designada por **Segundo Outorgante**,

Tendo o Primeiro Outorgante deliberado designar o Segundo Outorgante como Revisor Oficial de Contas para os períodos de 2023 a 2026, 36 meses – via deliberação unânime e conforme "Ajuste Direto para aquisição de serviços de revisão legal de contas – CP 2023/003" e tendo esse aceite a designação,

é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 53.º da Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de Revisão Legal de Contas, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante, com observância das disposições do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC) e de outras leis e regulamentos aplicáveis.

Cláusula 2ª

(Âmbito)

A revisão legal de contas será executada pelo Segundo Outorgante nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As responsabilidades do Segundo Outorgante nos termos destas normas estão descritas na Cláusula 5ª.

Cláusula 3ª

(Vigência)

O presente contrato vigora durante o mandato referido na introdução e será automaticamente renovado para os períodos anuais subsequentes desde que exista acordo relativamente aos honorários para cada período em causa e salvo se alguma das Partes informar a outra de que não pretende que essa renovação se verifique ou se nos termos legais essa renovação não for possível.

Cláusula 4ª

(Responsabilidade do Primeiro Outorgante)

É responsabilidade do órgão de gestão do Primeiro Outorgante:

- (a) Preparar e aprovar demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade, e a adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados, de acordo com o referencial de relato financeiro aplicável;
- (b) Conceber, implementar e monitorizar um sistema de controlo interno que seja necessário para possibilitar a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material, seja devido a erro ou a fraude;
- (c) Permitir ao Segundo Outorgante acesso a toda a informação produzida ou de que tem conhecimento, incluindo registos, documentos, ficheiros e outra informação (manual ou eletrónica); e a todas as pessoas da entidade das quais considera útil e necessário obter prova de auditoria;
- (d) Divulgar qualquer facto relevante que tenha influenciado a atividade, a posição financeira ou o desempenho da entidade;
- (e) Avaliar a capacidade da entidade em se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das operações;
- (f) Prestar declarações escritas acerca de informações e esclarecimentos que prestou relativamente à revisão legal de contas, devendo ser pelo menos emitida uma declaração no final do trabalho, nos termos da Norma Internacional de Auditoria (ISA) 580 – Declarações Escritas.

Cláusula 5ª

(Responsabilidade do Segundo Outorgante)

É responsabilidade do Revisor Oficial de Contas:

- (a) Realizar a revisão legal de contas, nos termos da lei e regulamentos aplicáveis, em conformidade com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, incluindo a forma de relato, a fim, de obter um nível de segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorção material, designadamente procedendo ao exame, numa base de amostragem, da prova que suporta as quantias e divulgações constantes dessas demonstrações financeiras, à apreciação dos princípios contabilísticos e das estimativas contabilísticas significativas feitas pelo órgão de gestão, à avaliação da apresentação global da informação financeira, à verificação da aplicabilidade do pressuposto da continuidade e à verificação se o relatório de gestão é preparado de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis em vigor

- e se a informação constante no mesmo é coerente com as demonstrações financeiras examinadas;
- (b) Expressar uma opinião profissional e independente baseada no exame das demonstrações financeiras a que se refere a alínea anterior, através de Certificação Legal de Contas elaborada nos termos do Artigo 45º do EOROC.

Cláusula 6ª
(Planeamento)

Os serviços objeto do presente contrato serão executados ao longo do tempo devendo as partes acordar em tempo oportuno o calendário mais apropriado para uma eficiente e eficaz condução dos trabalhos e a apresentação de conclusões.

Cláusula 7ª
(Local da prestação dos serviços)

Para execução das funções que constituem objeto do presente contrato o Primeiro Outorgante facultará ao Segundo Outorgante instalações adequadas e todos os meios necessários às tarefas inerentes ao desempenho das respetivas funções.

Cláusula 8ª
(Honorários)

Para remunerar os serviços objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante honorários anuais que as partes fixarem de acordo com os critérios previstos no Artigo 59º do EOROC, estabelecendo-se para a globalidade do período de mandato (36 meses) a quantia de Euro19.000,00 (dezanove mil Euros), acrescida de IVA à taxa em vigor, a qual constitui avença anual, podendo, contudo ser paga fracionadamente, por princípio em duodécimos mensais.

Cláusula 9ª
(Despesas)

Para além dos honorários, o Primeiro Outorgante reembolsará o Segundo Outorgante das despesas de transporte, alojamento e quaisquer outras suportadas no exercício das suas funções.

Cláusula 10ª
(Atualização)

Os honorários para cada período serão atualizados através de acordo escrito, o qual se considera, para todos os efeitos, aditamento ao presente contrato, sendo essa atualização no mínimo, a resultante da aplicação da taxa de inflação medida pelo Índice Harmonizado dos Preços ao Consumidor (IHPC), conforme previsão mais atual publicada pelo Banco de Portugal para o ano seguinte (<https://www.bportugal.pt/page/projecoes-economicas>).

Cláusula 11ª
(Segredo profissional)

O Segundo Outorgante tem o dever de segredo profissional conforme definido no artº 84º do EOROC. Este dever de segredo não abrange, entre outros aspetos aí definidos, as comunicações e informações à CMVM no exercício das suas funções de supervisão de auditoria, nomeadamente decorrentes do regime Jurídico de supervisão de auditoria e do Regulamento (EU) nº 537/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril.

✓

Cláusula 12ª
(Dados pessoais)

Pela qualidade que assume no presente contrato, o Segundo Outorgante declara, enquanto subcontratante, que:

- (a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do Responsável pelo Tratamento (Primeiro Outorgante), incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Responsável pelo Tratamento desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;
 - (b) Garante que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade decorrentes do artº 84 do EOROC;
 - (c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - (i) a pseudonimização ou técnicas de encriptação para minimizar ou proteger os dados pessoais quando apropriado;
 - (ii) tomar medidas necessárias para assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e capacidade permanente dos sistemas e dos serviços de tratamento dos dados pessoais;
 - (iii) ter em consideração a necessidade de conseguir restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico; e
 - (iv) instituir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - (d) Apenas contratará outro subcontratante se o Responsável pelo Tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao Responsável pelo Tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD;
 - (e) Prestará assistência ao Responsável pelo Tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, tanto quanto possível, para permitir que este cumpra a sua obrigação de responder a pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos, previsto na Lei Aplicável;
 - (f) Notificará o Primeiro Outorgante, sem demora injustificada e, sempre que possível, até 72 horas após ter tido conhecimento, de qualquer violação de dados pessoais do mesmo, de qualquer violação de uma das suas obrigações de segurança estabelecidas no presente Contrato ou de qualquer acontecimento adverso ou com probabilidade razoável de afetar a segurança dos seus sistemas ou infraestrutura. A notificação incluirá detalhes razoáveis, tais como a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias e números aproximados dos titulares de dados e dados pessoais do Primeiro Outorgante afetados;
- ✓

(g) Dependendo da opção do Responsável pelo Tratamento, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

(h) O Responsável pelo Tratamento reserva-se o direito de realizar, às suas custas, uma auditoria à execução das Atividades de Tratamento e à conformidade com as obrigações impostas ao Segundo Outorgante pelo presente contrato, por uma equipa de auditores internos ou por pessoas autorizadas pelo Primeiro Outorgante, sujeitas a sigilo profissional, e desde que os auditores não sejam concorrentes do Segundo Outorgante, salvo se forem nomeados por uma autoridade judicial e reguladora.

Caso o relatório da auditoria indique falhas na execução das Atividades de Tratamento por parte do Segundo Outorgante, as partes reunir-se-ão para elaborar um plano de ação a implementar. Caso as Partes não cheguem a acordo sobre o plano de ação ou se o Segundo Outorgante não respeitar o plano de ação definido, o Primeiro Outorgante terá direito a rescindir imediatamente o presente Contrato. Nesta situação, as Partes determinarão o término dos serviços e acordarão, por mútuo acordo, os montantes pendentes em dívida ao Segundo Outorgante.

Para implementar este direito de auditoria, o Primeiro Outorgante notificará o Segundo Outorgante, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de sete dias consecutivos, indicando a identidade do órgão de auditoria selecionado sempre que este seja um terceiro.

(i) Compromete-se a informar, imediatamente após tomada de conhecimento, o Responsável pelo Tratamento, se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

Cláusula 13ª

(Responsabilidade civil)

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Artigo 87º do EOROC, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício das funções objeto do presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice 73252 emitida em cosseguro por Allianz Versicherungs-AG, AXA Versicherung AG e ERGO Versicherung AG, com representação em Portugal por Allianz-Versicherungs-AG, NIF 510624138, registo número 4063 na Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Cláusula 14ª

(Comunicações)

O Primeiro Outorgante comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início do presente contrato, bem como a eventual resolução do mesmo, com a indicação dos motivos que a fundamentam. O Segundo Outorgante

comunicará à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no prazo de 30 dias, o início e o termo deste contrato¹.

Cláusula 15ª

(Foro competente)

O Primeiro e Segundo Outorgante convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos.

Porto, 1 de setembro de 2023

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante

Mazars & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, S.A.

¹Estas comunicações não prejudicam o cumprimento de outras comunicações exigidas por lei ou regulamento.